

**Declaração de Impacte Ambiental
(Anexo ao TUA)**

Designação do projeto	Sobreequipamentos dos Parques Eólicos de Alto da Coutada e Salgueiros-Guilhado
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 3 alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3 alínea b), subalínea i) e n.º 4 alínea c), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Localização (concelho e freguesia)	Concelho de Vila Pouca de Aguiar, freguesias de Telões, Vila Pouca de Aguiar, e Vreia de Jales
Identificação das áreas sensíveis	Zona Especial de Conservação (ZEC) do Alvão/Marão (PTCON003)
Proponentes	Eólica da Coutada, S.A. e Eólica dos Altos de Salgueiros-Guilhado, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Descrição sumária do projeto

O projeto em avaliação corresponde ao sobreequipamento de dois parques eólicos existentes, o Parque Eólico de Alto da Coutada e o Parque Eólico de Salgueiros-Guilhado.

Com os sobreequipamentos pretende-se reforçar a capacidade de produção de energia elétrica dos parques eólicos existentes com a instalação mais sete aerogeradores: seis aerogeradores (de 4,2 MW de potência unitária) no Parque Eólico de Alto da Coutada, e um aerogerador (de 2,1 MW de potência unitária) no Parque Eólico de Salgueiros-Guilhado.

O Sobreequipamento do Parque Eólico de Alto da Coutada, com uma potência instalada de 25,2 MW, irá permitir um acréscimo de produção de energia elétrica de cerca de 51,9 GWh/ano, e o Sobreequipamento do Parque Eólico de Salgueiros-Guilhado, com mais 2,12 MW, um acréscimo de cerca de 6,6 GWh/ano, perfazendo no total uma produção média anual de 342 GWh/ano e de 33,9 GWh/ano, respetivamente.

O Parque Eólico de Alto da Coutada é constituído por dois Subparques que reúne um total de 72 aerogeradores, de 2,3 MW de potência unitária:

- Alto da Coutada (núcleo norte): 50 aerogeradores, potência instalada de 115 MW;
- Falperra-Rechãzinha (núcleo sul): 22 aerogeradores, potência instalada de 50,6 MW.

O Subparque Eólico de Alto da Coutada iniciou a sua produção em novembro de 2010 e o Subparque Eólico de Falperra-Rechãzinha em setembro de 2013, tendo sido eletricamente integrados em outubro de 2013, passando a denominar-se Parque Eólico de Alto da Coutada.

O Parque Eólico de Salgueiros-Guilhado é constituído por 6 aerogeradores, totalizando 12,6 MW de potência instalada, e entrou em funcionamento em junho de 2009.

Tanto os dois núcleos do Parque Eólico de Alto da Coutada como o Parque Eólico da Salgueiros-Guilhado são dotados de uma subestação elevadora que faz ligação à rede pública, permitindo assim o escoamento da energia produzida.

A energia elétrica produzida pelos novos aerogeradores será conduzida por meio de cabos subterrâneos, a 20 kV, até às respetiva subestações de cada Parque Eólico (20/60kV), que por sua vez ligam à subestação de Vila Pouca de Aguiar (60/220kV) através da qual será escoada para a Rede Elétrica de Serviço Público (RESP).

Os Sobreequipamentos são constituídos pelas seguintes infraestruturas: Sete aerogeradores (seis aerogeradores com 4,2 MW no PE de Alto da Coutada e um aerogerador com 2,1 MW de potência unitária no Parque Eólico de Salgueiros-Guilhado), respetivas plataformas, rede elétrica subterrânea de cabos de interligação dos novos aerogeradores e novos acessos.

O modelo de aerogerador que se prevê utilizar tem como características gerais uma torre com 100 m de altura e um diâmetro de rotor de 120 m.

Os aerogeradores são basicamente constituídos por uma estrutura tubular cónica, que suporta no topo uma unidade designada por cabina ou *nacelle*, no interior da qual se encontram alojados os equipamentos, entre os quais o gerador, que é acionado por um rotor constituído por três pás.

Para a montagem dos aerogeradores, e eventuais grandes operações de reparação, será necessário proceder à construção de uma plataforma, com dimensões adequadas para a descarga das componentes de cada aerogerador e para a sua elevação com recurso a guias de elevada capacidade. Estas plataformas correspondem a uma área sem obstáculos com cerca de 1 575 m² (45 x 35 m), consoante a morfologia do terreno.

Parte da superfície da plataforma corresponde à fundação, bem como a uma pequena faixa envolvente. É, normalmente, estabilizada com saibro, não se tornando necessário em caso algum impermeabilizar o terreno. Estas plataformas serão mantidas durante a vida útil do projeto, para que possam ser efetuadas operações de manutenção. No entanto, as plataformas serão recobertas com uma camada de terra, exceto numa faixa de 4 a 5 m de raio em redor da base da torre de suporte do aerogerador, por razões de circulação de viaturas e de segurança contra incêndios.

Os cabos subterrâneos que permitirão a escoar a energia elétrica produzida pelos novos aerogeradores serão instalados em valas de cabos que acompanharão os acessos. As valas de cabos terão uma extensão de cerca de 6 940 m no Parque Eólico de Alto da Coutada e 730 m no Parque Eólico de Salgueiros-Guilhado, e apenas serão perceptíveis durante o período de construção. No que se refere ao atravessamento da ER206, este será efetuado através de uma caixa de visita existente, prevista para o efeito, pelo que não será necessário proceder a qualquer tipo de intervenção na mesma.

No que concerne a novos acessos, estão projetados a criação de 1 720 m no Parque Eólico de Alto da Coutada e 423 m no Parque Eólico de Salgueiros-Guilhado.

O acesso aos aerogeradores AC51 e AC52 (núcleo norte do Sobreequipamento do Parque Eólico de Alto da Coutada) será feito a partir da ER206 que cruza com a Estrada Florestal de Guilhado a partir da qual serão construídos pequenos ramais de acesso.

O acesso aos novos aerogeradores no núcleo sul (Subparque Eólico de Falperra-Rechãzinha) será realizado pela rede interna de acessos do Subparque que ramifica a partir da EN212, sendo necessário criar os acessos de ligação a cada um dos aerogeradores (FR23; FR24; FR25; FR26).

O acesso ao aerogerador SG07 do Sobreequipamento do Parque Eólico de Salgueiros-Guilhado será igualmente feito a partir da EN212 a partir de onde se desenvolve o acesso principal do Parque Eólico, e onde ligará o ramal de acesso ao aerogerador a construir.

Os acessos a construir terão um perfil tipo constituído por faixa de rodagem de 5,5 m de largura, existindo, uma situação de talude de aterro, uma concordância de 0,5 m, no caso de talude de escavação, uma valeta de 1,0 m de largura e 0,5 m de profundidade, revestida com betão pobre em situações onde se preveja a existência de grande erosão provocada pelo escoamento das águas pluviais.

Em termos estruturais, após o saneamento e consolidação do acesso, o pavimento será constituído por duas camadas de agregado britado de granulometria contínua com 0,12 m de espessura, a primeira com função de base e a segunda como camada de desgaste. A adoção desta estrutura de pavimento visa a manutenção das características paisagísticas do local e manter ao inalteradas ao máximo as características de permeabilidade existentes.

Os movimentos de terras associados ao projeto terão carácter pontual e localizado sem alterações significativas na morfologia do terreno estimando-se um balanço de 450 m³ e 1748 m³ nos Sobreequipamentos dos Parques Eólicos de Alto da Coutada e de Salgueiros-Guilhado, respetivamente, conforme detalhado no quadro a seguir.

Os trabalhos de construção decorrerão com o apoio de dois pequenos estaleiros, um a norte e outro a sul, com uma área aproximada de 500 m². O estaleiro localizado a norte, junto ao local de instalação dos aerogeradores n.º AC51 e AC52, insere-se numa zona praticamente plana, dominada por matos rasteiros a médios, adjacente à estrada de Guilhado. O estaleiro a sul, será instalado junto à subestação do Subparque Eólico da Falperra-Rechãzinha, e insere-se numa zona plana, ocupada por um arrelvado vivaz e esparso, resultante das ações de gestão de combustíveis. Ambas as localizações dispensam a criação de acessos adicionais, a execução de movimentação de terras, ou impermeabilização de qualquer área, sendo a zona de implantação recuperada facilmente.

Assim, verifica-se que a implantação do projeto implica a execução dos seguintes trabalhos:

- Instalação e utilização dos estaleiros;
- Limpeza dos terrenos / desmatção, escavação / aterros / compactação;
- Construção de acessos;
- Construção das plataformas de apoio à montagem dos aerogeradores;
- Montagem dos aerogeradores;
- Abertura das valas para instalação da rede de cabos;
- Movimentação de máquinas, veículos e pessoas afetas à obra;
- Depósito temporário de terras e materiais;

- Produção de resíduos e efluentes;
- Desativação do estaleiro e recuperação paisagística das zonas intervencionadas.

A fase de construção dos sobreequipamentos terá uma duração aproximada de 9 meses, sendo que a empreitada do Sobreequipamento do Parque Eólico de Salgueiros-Guilhado terá uma duração um pouco menor.

Para a fase de exploração realçam-se as seguintes atividades:

- Presença e funcionamento dos aerogeradores;
- Manutenção e reparação de equipamentos;
- Produção de energia elétrica.

Das visitas a parques eólicos que se encontravam em manutenção, mais concretamente em mudança das pás dos aerogeradores, verificou-se uma movimentação significativa de máquinas e veículos afetos à mesma e a destruição do coberto vegetal das plataformas de montagem em recuperação. Assim, considera-se que além destas atividades previstas podem ocorrer outras com impactes semelhantes aos da fase de construção.

A fase de exploração (vida útil) prevista para o projeto é de 30 anos.

Síntese do procedimento

O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) teve início a 20/05/2021, após estarem reunidas todas as condições necessárias à boa instrução do mesmo.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA, do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) e do Instituto Superior de Agronomia / Centro de Ecologia Aplicada "Prof. Baeta Neves" (ISA/CEABN).

Apesar de ter sido também nomeada a Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-Norte), esta entidade não emitiu parecer no âmbito deste procedimento.

A metodologia adotada para concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:

- Realização, a 25/06/2021, de reunião com o proponente e consultor para apresentação do projeto e do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) à CA.
- Apreciação da Conformidade do EIA, da documentação adicional e consulta do projeto de execução:
 - Foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, os quais foram submetidos pelo proponente sob forma de Aditamento ao EIA;
 - Após análise deste documento, foi considerado que o mesmo, de uma forma geral, dava resposta às lacunas e dúvidas anteriormente identificadas pelo que o EIA foi declarado conforme a 27/08/2021.

- Sem prejuízo de ter sido declarada a conformidade do EIA, a CA verificou que persistiam elementos por apresentar e questões por esclarecer, pelo que foi solicitada a apresentação de elementos complementares, os quais foram entregues atempadamente pelo proponente.
- Abertura de um período de Consulta Pública, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na atual redação, que decorreu de 01/09 a 13/10/2021.
- Realização a 01/10/2021, da visita de reconhecimento ao local de implantação do projeto, onde estiveram presentes representantes da CA, do proponente, da equipa projetista e da equipa que elaborou o EIA.
- Apreciação ambiental do projeto, com base na informação disponibilizada no EIA e respetivo Aditamento, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA e ponderados todos os fatores em presença, incluindo os resultados da participação pública.
- Elaboração do Parecer Final da CA, que visa apoiar a tomada de decisão sobre a viabilidade ambiental do projeto.
- Preparação da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), tendo em consideração o Parecer da CA e o Relatório da Consulta Pública.
- Promoção de um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo, e de diligências complementares.
- Análise da pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados e preparação da presente decisão.

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas

Não foi considerada necessária a consulta a entidades externas à Comissão de Avaliação, prevista no n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão

Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Consulta Pública decorreu por um período de 30 dias úteis, de 1 de setembro a 13 de outubro de 2021.

Durante este período foi recebido um parecer proveniente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar que considera que os territórios afetados com os encargos de exploração devem ser ressarcidos dos impactes decorrentes da implantação dos projetos através de medidas de compensação de cariz socioeconómico.

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes

Relativamente aos instrumentos de gestão do território (IGT) em vigor, verifica-se não existir incompatibilidade do projeto com o Plano Diretor Municipal de Vila pouca de Aguiar.

No que respeita aos IGT de âmbito nacional e regional, o projeto é compatível com os mesmos.

Ao nível das condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública, verifica-se que o projeto interfere com solos de Reserva Ecológica Nacional (REN), estando assim sujeito ao cumprimento do respetivo regime jurídico.

Relativamente à afetação de área submetida a Regime Florestal parcial - Perímetro Florestal da Serra da Padrela, importa salientar os seguintes aspetos:

- Caso haja necessidade de se proceder ao abate de arvoredos, quer para a instalação dos aerogeradores, quer para o melhoramento dos acessos, em áreas de Perímetro Florestal, considerando que o material lenhoso se encontra sob gestão do ICNF, a sua retirada só pode ser concretizada após a sua venda e respetiva repartição de receitas por parte daquele Instituto, assim como ao pagamento por parte do proponente projeto de eventuais indemnizações, a existirem, em consequência do seu corte prematuro;
- O proponente será responsável por eventuais danos que se venham a verificar nos caminhos e povoamentos florestais envolventes e decorrentes das obras de instalação e funcionamento dos sobreequipamentos dos parques eólicos;
- O proponente deve, durante as fases de instalação, exploração e desativação dos Sobreequipamentos dos parques eólicos, ser responsável pelo cumprimento na legislação em vigor em relação ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nomeadamente com o disposto no artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual;
- Caso existam sobreiros ou azinheiras na área a intervencionar, recordamos que o abate de exemplares destas espécies deve obrigatoriamente cumprir com o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho;
- Conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro, é proibido o corte ou arranque de azevinho espontâneo.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão

Os Sobreequipamentos dos Parques Eólicos de Alto da Coutada e Salgueiros-Guilhado destinam-se à produção de energia elétrica a partir de uma fonte renovável - o vento. O projeto em análise visa a instalação de potência adicional que se traduzirá num aumento da produção anual de energia elétrica a partir de fontes renováveis não poluentes, assim como, num maior aproveitamento da produtividade das instalações existentes.

No âmbito da avaliação desenvolvida e dadas as características e dimensão do projeto e do seu local de implantação foram considerados como fatores ambientais relevantes:

- Os Sistemas Ecológicos, tendo em conta a afetação da ZEC do Alvão/Marão (PTCON003) e da IBA Serras do Alvão e Marão e a presença de habitats prioritários e de espécies de flora e fauna com estatuto classificado, das quais se destacam o lobo-ibérico (*Canis lupus signatus*) e algumas espécies de avifauna e quirópteros, espécies vulneráveis a esta tipologia de projeto.
- A Paisagem porque, apesar da área de estudo coincidir com áreas maioritariamente de classe visual média, estão presentes também áreas com qualidade visual elevada e muito elevada.
- Socioeconomia, tendo em consideração os objetivos do projeto que irá produzir de energia elétrica a partir de uma fonte de energia renovável e não poluente, contribuindo para a diversificação das fontes energéticas do país.

Para os Sistemas ecológicos, na fase de construção, prevem-se impactes resultantes das atividades que provocam a perda de habitat e o aumento da perturbação. A perda destes biótopos irá conduzir à perda de habitat de/para as espécies de aves e mamíferos. Contudo, estas espécies encontrarão em áreas contíguas habitat semelhante, pelo que o impacte negativo acaba por ser pouco significativo. No que se refere ao lobo-ibérico, esta espécie sofrerá igualmente um impacte negativo durante a fase de construção, até porque é uma espécie muito sensível à presença humana. Esse impacte é considerado negativo e significativo.

Na fase de exploração, os impactes mais significativos são a mortalidade de aves e morcegos e a perturbação (efeito de exclusão) de aves, morcegos e lobo. No entanto, estando atualmente em funcionamento os Parques Eólicos do Alto da Coutada e de Salgueiros-Guilhado estes impactes já estão presentes, mas serão acentuados. Os grupos de aves com maior probabilidade de serem afetados são as planadoras (aves de rapina e corvídeos) e os passeriformes em migração. No caso do primeiro grupo, a altura média do voo é coincidente com a das pás rotativas, enquanto as aves migradoras desconhecem a localização dos aerogeradores, o que potencia a colisão. As áreas afetadas apresentam características de habitat favorável à ocorrência de espécies com estatuto desfavorável de conservação confirmadas para a área de estudo, como é o caso do tartaranhão-caçador (*Circus pygargus*). No entanto, pela área que se prevê afetar não se espera que ameace a presença das espécies e ponha em causa a utilização da área envolvente como local de reprodução. Considera-se que o impacte negativo resultante da colisão de aves e morcegos com as pás rotativas, seja permanente, local, muito provável e pouco significativo.

Ao nível da Paisagem, os impactes mais significativos são decorrentes da presença física e permanente dos aerogeradores na fase de exploração. Considera-se que a afetação da morfologia natural do terreno será mais gravosa no caso dos aerogeradores SG07, FR23 e FR24 e a remoção de coberto vegetal de estrato arbóreo será maior no caso do aerogerador AC52. Relativamente à integridade visual, os observadores que potencialmente serão mais afetados são aqueles que habitam nos povoamentos de Guilhado, Nuzedo/Nozedo, Gralheira, Tourencinho e os que circulam na N2 e A24.

Ao nível Socioeconomico considera-se como impacte positivo, de nível nacional, a contribuição dos projetos para a diversificação das fontes energéticas do país. A instalação de 27,32 MW que se irão traduzir em uma produção de energia elétrica em cerca de 58,5 GWh/ano, irá contribuir para atingir o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado Português no que diz respeito à produção de energia a partir de fontes renováveis e à redução em mais de 45% da emissão de gases com efeito de estufa até 2030. A nível local, prevê-se impactes positivos decorrentes do arrendamento dos terrenos onde será instalado o projeto.

Foram também analisados os fatores ambientais Geologia e Geomorfologia, Recursos Hídricos, Solos e Ocupação do Solo, Ambiente Sonoro e Património Cultural, embora estes tenham assumido menor relevância no âmbito da avaliação desenvolvida.

Relativamente ao ordenamento do território, verifica-se que o projeto é compatível com o Plano Diretor Municipal do concelho de Vila Pouca de Aguiar.

Face ao exposto, tendo em conta os impactes positivos identificados e que os impactes negativos acima referidos podem ser, na sua generalidade, suscetíveis de minimização, emite-se decisão favorável condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento.

Salienta-se ainda que, face ao parecer favorável emitido pela CCDR Norte em sede deste procedimento de AIA, a presente decisão compreende também a emissão de autorização da utilização dos solos integrados na REN, nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.

Elementos a Apresentar

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

Previamente ao início da execução da obra:

1. Resultados da prospeção arqueológica sistemática, após desmatção e antes do avanço das operações de decapagem e de escavação, das áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo os caminhos de acesso, áreas de estaleiro e de depósitos temporários e empréstimos de inertes. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção podem determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). A equipa deve integrar arqueólogo com experiência comprovada em Pré-história recente.

Os trabalhos de desmatção / repospeção devem ter especial incidência na área e envolvente imediata do local onde é referenciado o Monumento megalítico de Landeira /Chã de Vales [OP1].

Caso seja realocizada a ocorrência OP1 - Monumento megalítico de Landeira /Chã de Vales:

- a) Devem ser propostas medidas de diagnóstico para avaliação da relevância científica e patrimonial do monumento megalítico;
 - b) De acordo com os resultados obtidos devem ser equacionadas alterações ao projeto nomeadamente através da compatibilização das componentes do projeto com os valores patrimoniais de forma a garantir a salvaguarda da integridade física e visual permanente da OP 1;
 - c) Somente no caso em que os vestígios arqueológicos não apresentem particular valor patrimonial deve, de acordo com o parecer da Tutela, ser efetuada a respetiva conservação pelo registo arqueológico (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
2. *Layout* final do projeto, em cartografia à escala do projeto e em formato vetorial (por exemplo ESRI *shapefile*).
3. Plano de Gestão e Controlo de Espécies Exóticas Vegetais Invasoras (PGCEEVI), caso a prospeção prévia a efetuar confirme a presença de espécies vegetais exóticas invasoras. A verificar-se a presença destas espécies deve, consequentemente, proceder-se ao levantamento georeferenciado das áreas/manchas

ou núcleos isolados. O plano a apresentar deve incluir as metodologias específicas a cada espécie em presença, plano de monitorização e definição do período temporal de acompanhamento, assim como a delimitação cartográfica das áreas que devem ficar sujeitas a monitorização.

4. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas reformulado.
5. Programas de monitorização dos Sistemas Ecológicos reformulados.

Medidas de Minimização

As medidas previstas para a fase de projeto devem ser integradas no projeto de execução. Todas as medidas de minimização dirigidas à fase de execução da obra devem constar no respetivo Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, o qual deve integrar o respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de concretização do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e do termo das fases de construção e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação. Devem também ser disponibilizadas a esta autoridade as *shapefiles* do *layout* final do projeto.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “*Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação*”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO

1. Não pode ocorrer a ocupação do leito das linhas de água existentes por nenhuma estrutura associada ao projeto.
2. Caso na sequência dos trabalhos de desmatamento/reprospeção previstos realizar na fase prévia à obra seja relocalizado o Monumento megalítico de Landeira /Chã de Vales [OP1] devem ser equacionados ajustes ao projeto.
3. Garantir um afastamento de 50 m de todas as componentes/infraestruturas dos projetos para os elementos patrimoniais que vierem a ser identificados no âmbito da reprospeção e avaliação arqueológica solicitada para a fase prévia à obra, compatível com a sua conservação no decurso da obra.
4. A implantação dos acessos, valas de cabos, fundações plataformas, sobretudo, quando associados aos aerogeradores FR23, FR24, FR25 e FR26 deve ser o mais ajustado possível à localização dos afloramentos rochosos e superfícies rochosas em presença, devendo a sua integridade física e, conseqüentemente, visual ser preservada enquanto valores/atributos naturais a conservar.
5. Devem ser respeitados os usos de captações licenciadas existentes na área dos aerogeradores AC51, AC52, SG07, bem como ser evitados quaisquer movimentos de terra que ocorram nas proximidades dessas captações.
6. A rede de cabos subterrânea deve ser desenvolvida ao longo do caminho de acesso.

7. A execução dos novos acessos deve considerar as seguintes orientações: menor largura possível; exclusão das zonas de maior declive; camada de desgaste menos impactante; taludes de aterro e escavação segundo inclinações inferiores a 1/2 (V/H) e suavizadas por perfil em S (sinusoidal) ou "pescoço de cavalo".
8. Nos acessos a construir e nas plataformas de montagem não devem ser utilizados materiais impermeabilizantes.
9. A conceção dos novos acessos e das plataformas de montagem deve procurar soluções de materiais que reduzam o impacto visual decorrente da utilização de materiais brancos e altamente refletores de luz, devendo recorrer-se a materiais que permitam uma coloração/tonalidade próxima da envolvente.
10. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).
11. As valetas de drenagem não devem ser em betão, exceto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado.
12. A conceção de todos os órgãos de drenagem, caixas de visita ou valetas deve prever o revestimento exterior com a pedra local/região. No que se refere à eventual utilização de argamassas, as mesmas devem recorrer à utilização de uma pigmentação mais próxima da cor do terreno ou através de utilização de cimento branco.
13. O tipo de iluminação a utilizar sobre a entrada da torre deve acautelar situações que conduzam a um excesso de iluminação artificial, com vista a minimizar a poluição luminosa. Todo o equipamento a utilizar no exterior deve assegurar a existência de difusores de vidro plano e fonte de luz oculta, para que o feixe de luz se faça segundo a vertical.
14. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e noturna, no Sobreequipamento, de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de maio.

FASE DE CONSTRUÇÃO

Planeamento dos trabalhos, estaleiros e áreas a intervir

15. Atualizar a planta de condicionamentos, devendo a mesma incluir as áreas onde se localizam as populações das espécies importantes do ponto de vista conservacionista ou com estatuto de proteção elevado. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deve ser atualizada.
16. Minimizar a dimensão das zonas de trabalho criadas para a execução das fundações, plataformas, acessos a construir e vala de cabos, de forma a facilitar a sua integração, na fase final dos trabalhos.
17. Deve ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deve ser atualizada. Esta deve ser distribuída a todos os intervenientes da obra.
18. Todas as áreas identificadas na planta de condicionamentos devem ser devidamente sinalizadas antes do início das obras de construção dos sobreequipamentos e durante o seu decurso.
19. A fase de obra deve ser planeada de forma a garantir:
 - A interdição de realização de trabalhos no período de 1 de abril a 30 de junho. Cumulativamente, não devem ser realizados quaisquer trabalhos, no núcleo sul do Parque Eólico de Alto da Coutada, no período que decorre entre 1 de abril e 31 de agosto;

- Que todos os trabalhos de construção do projeto (aerogeradores, valas de cabos e estaleiros) são interditos no período compreendido entre 1 hora antes do pôr-do-sol e 1 hora após o nascer do sol, inclusive, com exceção dos trabalhos de betonagem para execução das fundações dos aerogeradores;
 - Que os trabalhos são concentrados no tempo, especialmente os que causem maior perturbação.
20. O horário de laboração da obra deve ser colocado em local facilmente visível e legível, a partir do exterior da vedação da obra, para efeitos de fiscalização do cumprimento dos períodos de interdição.
 21. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras devem ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, devem adotar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.
 22. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação dos projetos. Excetua-se o material sobranete das escavações necessárias à execução da obra.
 23. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
 24. Definir antecipadamente os trajetos para a circulação das máquinas e veículos afeto à obra, de forma a evitar o trânsito desordenado e promover a segurança de trabalhadores e utentes das vias públicas.
 25. Promover uma ação de formação/sensibilização dos trabalhadores envolvidos na empreitada, prévia ao início da obra, relativamente aos valores patrimoniais em presença e às medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso de construção.
 26. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
 27. Informar sobre a construção e instalação do projeto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projeto.
 28. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deve ser comunicado à Força Aérea e à ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
 29. As populações mais próximas devem ser informadas acerca das ações de construção e respetiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmara municipal.
 30. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações, no estaleiro e/ou através de telefone ou endereço de correio eletrónico. Elaborar um relatório relativo à receção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do mecanismo de comunicação a criar para o efeito.
 31. Os locais para depósito de terras devem estar acondicionados e não devem afetar:
 - manchas de habitats naturais classificados, nos termos do Anexo B-I do Decreto-lei nº 140/9, na sua redação atual
 - áreas com ocupação florestal;
 - áreas onde ocorram afloramentos rochosos:

- áreas integrantes do domínio hídrico.
32. O estaleiro do projeto deve ser localizado na área proposta no EIA, cumprindo o disposto na planta de condicionamentos, e deve ser organizado nas seguintes áreas:
- Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
 - Deposição de resíduos: devem ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
 - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deve ser impermeabilizada e coberta e dimensionada de forma a que, em caso de derrame accidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
 - Parqueamento de viaturas e equipamentos;
 - Deposição de materiais de construção.
33. A área do estaleiro não deve ser impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
34. Não devem ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do parque eólico. Caso seja imprescindível, devem ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
35. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, estes devem estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
36. Antes de se proceder a qualquer trabalho, incluindo a instalação dos estaleiros, deve ser delimitado o perímetro para além do qual não deve haver qualquer perturbação de solos e vegetação. A balizagem/sinalização deve ser contínua, manter-se sempre visível e em boas condições durante toda a obra, devendo apenas ser retirado findos os trabalhos de movimentação de máquinas e terras em cada troço em obra.
37. A fase de construção deve restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, devem ser delimitadas as seguintes áreas:
- Estaleiro: o estaleiro deve ser vedado em toda a sua extensão.
 - Acessos: deve ser delimitada uma faixa de no máximo 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala.
 - Aerogeradores e plataformas: deve ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As ações construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria devem restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
 - Locais de depósitos de terras.
 - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que pela sua dimensão não podem ser armazenados no estaleiro;
38. Os afloramentos rochosos mais proeminentes e singulares que se situem próximo das áreas de intervenção devem ser protegidos através da instalação de sinalização/vedações, a uma distância significativa que não permita a ocorrência de qualquer afetação física dos mesmos.
39. Todos os muros de pedra existentes próximos dos acessos ou de zonas de trabalho e/ou circulação de máquinas devem ser preservados e balizados a uma distância significativa que não permita a ocorrência de qualquer afetação física dos mesmos. Ou seja, as fitas de sinalização não devem ser

colocadas sobre os muros em questão, mas sim a uma distância, adequada e suficiente, que permita o travar de uma máquina numa ação mais descontrolada.

40. Antes do início das obras devem ser sinalizadas e vedadas permanentemente todas as ocorrências patrimoniais que venham a ser identificadas durante os trabalhos de repospeção (ou durante a fase de acompanhamento), situadas a menos de 50 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra, sendo estabelecida uma área de proteção com cerca de 10 metros em torno do limite da ocorrência. A sinalização e vedação devem ser realizadas com estacas e fita sinalizadora que devem ser regularmente repostas. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas devem ser vedadas com recurso a painéis.
41. Assegurar a manutenção e vigilância das sinalizações/balizamentos, até ao final das obras, incluindo, na fase final (em que já não existe mobilização de sedimentos), as operações de desmonte de pargas e, mesmo, durante a recuperação paisagística das zonas intervencionadas.
42. Garantir o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos - incluindo a abertura de valas para instalação de cabos elétricos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de construção e, mesmo, na fase final, durante as operações de desmonte de pargas e de recuperação paisagística; O acompanhamento deve ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
43. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas à Direção Geral do Património Cultural, e, só após a sua aprovação, é que podem ser implementadas. Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deve compatibilizar-se a localização dos componentes do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação.
44. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra deve ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar.
45. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Os achados móveis devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de Tutela do Património Cultural.
46. Os achados móveis efetuados no decurso destas medidas devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do Património Cultural.

Desmatação e movimentação de terras

47. Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos devem ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.

48. Devem ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.
 49. Na utilização de materiais inertes para enchimento de valas ou camadas dos pavimentos dos acessos, deve ser dada atenção especial à sua origem, e condições de armazenamento, não devendo ser provenientes, em caso algum, de áreas ocupadas por plantas exóticas invasoras, para que as mesmas não sejam introduzidas e alterem a ecologia local.
 50. Os taludes de escavação/aterro, considerados na construção de acessos e nas plataformas, devem ser estruturados com pendentes não superiores a 1/3 (V/H). Sobre estas zonas, bem como em toda a área envolvente que tenha sofrido desmatagem ou compactação do solo, deve ser aplicada uma camada de terra vegetal.
 51. A progressão da máquina nas ações de decapagem deve fazer-se sempre em terreno já anteriormente decapado, ou a partir do acesso adjacente, de forma a que nunca circule sobre a mesma. Deve ser evitado o recurso a máquinas de rasto de forma a também evitar a compactação da camada de solo abaixo da terra vegetal.
 52. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar ravinamentos e/ou deslizamentos.
 53. Durante as ações de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deve ser cuidadosamente removida e depositada em pargas. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não devem ultrapassar os 2 m de altura e devem localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas ações de recuperação.
 54. A profundidade da decapagem da terra viva deve corresponder à espessura da totalidade da terra vegetal, em toda a profundidade do horizonte e não em função de uma profundidade pré-estabelecida. As operações de decapagem devem ser realizadas com recurso a balde liso e por camadas, sendo a espessura destas a definir pelo Dono de Obra em função do perfil existente nas diferentes áreas sujeitas a intervenção.
 55. As terras vegetais/vivas a decapar onde ocorram espécies vegetais exóticas invasoras devem ser separadas das demais e não reutilizadas em qualquer ação de recuperação e integração paisagística, devendo proceder-se à sua eliminação a depósito adequado ou através da inversão dos horizontes do solo a uma profundidade mínima de 1 m.
 56. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deve ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
- Gestão de materiais, resíduos e efluentes*
57. Não podem ser instaladas centrais de betão na área de implantação do projeto.
 58. Implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
 59. Deve ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.

60. O Gestor de Resíduos deve arquivar e manter atualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deve assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
61. É proibido efetuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
62. Garantir que eventuais efluentes produzidos no estaleiro têm tratamento e destino final adequado.
63. Deve proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
64. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) devem ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
65. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis devem ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos podem ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
66. O material inerte proveniente das ações de escavação deve ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem), sempre que possível e que os materiais tenham características geotécnicas adequadas.
67. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.
68. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes devem estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
69. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deve ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afetados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
70. Durante as betonagens, deve proceder-se à abertura de bacias de retenção para lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias devem ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deve ser a mínima indispensável a execução da operação. As águas da decantação devem ser reutilizadas em obra e os resíduos resultantes da referida operação devem, preferencialmente, ser também reutilizados em obra e/ou encaminhados para destino final adequado. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.
71. Caso seja utilizada uma britadeira, é proibida a britagem de pedra não proveniente da obra e/ou que não tenha como fim o próprio uso em obra. A britadeira não deve sair em caso algum do acesso, mantendo-se e operando em permanência sempre dentro das zonas intervencionadas. Caso o material obtido não seja imediatamente utilizado, deve ser depositado e acondicionado em local adequado para o efeito, a definir pela Equipa do Acompanhamento Ambiental. A envolvente da britadeira deve

estar protegida quando se localizar próximo de áreas consideradas sensíveis, de modo a minimizar os impactes decorrentes da disseminação de poeiras resultantes da sua utilização. A britadeira deve estar em permanência na obra desde o início até ao fim dos trabalhos em que seja necessária.

Acessos

72. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.
73. Interferir o mínimo possível com caminhos atualmente utilizados, nomeadamente o Caminho Florestal de Guilhado e ER206.
74. O tráfego de viaturas pesadas deve ser efetuado em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajeto deve ser o mais curto possível e ser efetuado a velocidade reduzida.
75. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
76. Alertar as povoações mais próximas de eventuais condicionamentos previstos na circulação viária.

Fase final da execução da obra

77. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem do estaleiro e desmobilização de todas as zonas complementares de apoio à obra, incluindo a remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros, e limpeza destes locais.
78. Proceder à recuperação de todas as áreas intervencionadas durante a fase de construção, com recurso a espécies ecologicamente adaptadas à região e menos suscetíveis ao fogo, devido ao elevado risco de incêndio florestal da zona.
79. Efetuar a reparação das estradas e caminhos pré-existentis caso estes tenham ficado danificados em resultado da circulação das viaturas pesadas afetas à obra.

FASE DE EXPLORAÇÃO

80. A velocidade de arranque dos aerogeradores deve ser de 3,3 m/s desde 1 hora antes do pôr-do-sol até 1 hora depois do nascer do sol (período de atividade dos quirópteros), durante os meses de julho, agosto e setembro.
81. A substituição de grandes componentes do projeto, entendida como toda a atividade que requeira intervenção de grua, deve respeitar medidas de minimização semelhantes às que uma atividade equivalente tem durante a fase de construção do projeto e que se encontram vertidas no presente parecer. A Autoridade de AIA deve ser avisada previamente da necessidade desse tipo de intervenção, bem como do período em que ocorrerá. No final da intervenção deve ser enviado à Autoridade de AIA um relatório circunstanciado, incluindo um registo fotográfico detalhado, onde se demonstre o cumprimento das medidas de minimização e a reposição das condições tão próximas quanto possível das anteriores à própria intervenção.
82. As ações relativas à exploração e manutenção devem restringir-se às áreas já ocupadas, devendo ser compatibilizada a presença do parque eólico com as outras atividades presentes.
83. Sempre que se desenvolverem ações de manutenção, reparação ou de obra, deve ser fornecida ao empreiteiro para consulta a planta de condicionamentos atualizada e cumpridas as medidas de minimização, previstas para a fase de construção, quando aplicáveis.

84. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção das infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção), deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico destes trabalhos e cumpridas as medidas de minimização previstas para a fase de construção, quando aplicáveis.
85. A iluminação dos aerogeradores deve ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atração para aves ou morcegos.
86. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do projeto para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
87. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
88. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos devem ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
89. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
90. Caso o funcionamento dos aerogeradores que constituem os Sobreequipamentos venham a provocar interferência/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva, devem ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.
91. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, devem ser efetuadas as correções necessárias.
92. Manter, com as necessárias adaptações, o mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações criado na fase de construção. Elaborar um relatório relativo à receção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do mecanismo de comunicação a criar para o efeito.
93. Garantir a gestão de combustível na área dos Sobreequipamentos e das faixas ao longo dos acessos, com vista à criação de uma zona de descontinuidade e ainda a realização regular, para a totalidade da área dos Sobreequipamentos, de intervenções de controlo de material combustível (ação potenciadora de um risco baixo de incêndio).

FASE DE DESATIVAÇÃO

94. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil dos projetos e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deve o promotor, no último ano de exploração dos projetos, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deve ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deve ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- ponderação da remoção total ou parcial (de pelo menos 0,5 m) das sapatas de betão dos aerogeradores;
- modelação do terreno de forma a obter-se uma orografia próxima do original;
- solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
- destino a dar a todos os elementos retirados;
- definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- apresentação de medidas de minimização a implementar que podem ser as mesmas da fase de construção, dada as ações a desenvolver serem muito semelhantes às realizadas nesta fase;
- plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações devem obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra

Deve ser implementado o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) apresentado no EIA. Este plano deve apresentar um Relatório de Acompanhamento da Obra com periodicidade trimestral, que deve evidenciar o cumprimento dos períodos de interdição da obra. O relatório deve ser fundamentalmente apoiado em registo fotográfico focado nas questões do fator ambiental Paisagem.

Para elaboração dos diversos relatórios de acompanhamento de obra, deve ser estabelecido um conjunto de pontos/locais estrategicamente colocados para a recolha de imagens que ilustrem as situações e avanços de obra das mais diversas componentes do projeto (antes, durante e final). O registo deve fazer-se sempre a partir desses “pontos de referência” de forma a permitir a comparação direta dos diversos registos e deve permitir visualizar não só o local concreto da obra assim como a sua envolvente.

Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas

Deve ser implementado o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI). O PRAI deve ser apresentado em data próxima ao término da obra, e atempadamente à implementação deste. O plano apresentado no EIA deve ser revisto de acordo com as seguintes orientações:

- Representação em cartografia as áreas afetadas permanentemente e/ou temporariamente como estaleiro, áreas de depósito de materiais, acessos a desativar, locais de depósito das terras vivas/vegetais.
- A recuperação deve incluir operações de limpeza, remoção de todos os materiais, remoção, e em profundidade, de pavimentos existentes, em particular, no caso dos caminhos a desativar, descompactação do solo, regularização/modelação do terreno, de forma tão naturalizada quanto possível e o seu revestimento com as terras vegetais, de forma a criar condições favoráveis à regeneração natural e crescimento da vegetação autóctone.
- A cada área cartografada graficamente devem ser associadas as operações/ações a aplicar.

- iv. No caso de haver recurso a plantações ou sementeiras apenas devem ser consideradas espécies autóctones. No caso das plantações, todos os exemplares propostos devem apresentar-se bem conformados e em boas condições fitossanitárias acompanhados de certificado de origem.
- v. Devem ser previstas medidas dissuasoras e/ou de proteção temporária – vedações, paliçadas – no que diz respeito ao acesso – pisoteio, veículos – e à herbivoria, nos locais a recuperar e mais sensíveis, de forma a permitir a recuperação e a instalação da vegetação natural.

Programas de Monitorização

PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO DOS SISTEMAS ECOLÓGICOS

O seu objetivo primordial é aferir os impactes identificados que as infraestruturas causam sobre os grupos-alvo. Esses impactes podem estar relacionados com a mortalidade, mas também com alterações comportamentais dos animais que os levam a não utilizar a área dos projetos, conduzindo ao chamado efeito de exclusão. Para a análise destes dois aspetos e para o estabelecimento de uma relação causal entre os Sobreequipamentos e os impactes eventualmente observados é imprescindível a existência de áreas controlo, de características semelhantes à dos projetos, mas não afetadas por estes, com a qual se farão comparações de eventuais modificações da respetiva utilização. Esta questão, associada à comparação com a situação de referência (“ano 0” da monitorização), é preponderante no delineamento de qualquer programa de monitorização e a sua inexistência conduzirá a resultados inconclusivos. Deve ser dada alguma continuidade aos programas de monitorização existentes para os Parques Eólicos de modo a dar expressividade aos dados recolhidos, que devem ser comparados com os anteriores. Os Programas de Monitorização devem considerar a análise dos impactes cumulativos.

Os relatórios de monitorização devem ser entregues até 30 dias úteis após a realização da última amostragem do período a que se refere o relatório.

Programas de Monitorização da Avifauna e Quirópteros

Implementar os programas de monitorização para a avifauna e quirópteros apresentados no EIA, devendo ser tido em consideração os aspetos a seguir mencionados.

Em relação aos locais e frequência de amostragem, a periodicidade das campanhas de prospeção de cadáveres deve ser ajustada em função das taxas de remoção de cadáveres determinadas para a área, podendo ir até um intervalo máximo entre amostragens, de uma semana. A frequência de amostragem deve incluir campanhas nas quatro épocas fenológicas: reprodução, dispersão dos juvenis, migração outonal e invernada.

A prospeção da mortalidade de aves e quirópteros deve ter uma periodicidade semanal durante todo o período de maior atividade de quirópteros, de março a outubro, tal como proposto no EIA. Devem ser inventariados os abrigos de quirópteros existentes num raio de 10 km dos projetos, tal como referido no programa.

Os programas de monitorização de avifauna e de quirópteros devem ter, em fase de exploração, a duração de 3 anos, com eventual prolongamento, caso os resultados obtidos assim o justifiquem. A avaliação dos resultados dos programas de monitorização será ponderada no final de cada um dos períodos de monitorização, de forma a poderem ser aplicadas as medidas adequadas à salvaguarda das espécies-alvo e à minimização dos impactes.

Programa de Monitorização do Lobo-ibérico

O programa de monitorização apresentado no EIA deve ser reformulado tendo em consideração os seguintes aspetos:

- a) Deve ser adotada a metodologia que decorreu na monitorização da espécie no Parque Eólico de Falperra-Rechãzinha, para assegurar a comparabilidade dos dados, envolvendo, pelo menos, prospeção de indícios, análise genética dos indícios e amostragem fotográfica;
- b) Deve ser também monitorizado o efeito barreira, além dos já referidos;
- c) Um outro parâmetro a monitorizar deve ser a determinação da distribuição e abundância das espécies presa na área de estudo, tal como proposto no documento orientador “Orientações para Monitorização dos Efeitos de Infraestruturas sobre o Lobo” (ICNB, 2009), em especial em áreas de baixa densidade de lobo, como é o caso;
- d) O esquema de amostragem deve seguir a abordagem *Before-After-Control-Impact* (BACI), de forma a permitir separar objetivamente o que são variações decorrentes da infraestrutura em análise de variações decorrentes de outros processos não relacionados com a mesma;
- e) Além da monitorização da fase de caracterização da situação atual, devem ser monitorizadas as fases de construção e exploração;
- f) O programa de monitorização deve ter, em fase de exploração, a duração de 5 anos, com eventual alteração, caso os resultados obtidos assim o justifiquem. Terminado este período, caso se verifique a ocorrência de impactes causados pelo empreendimento sobre o lobo, esta fase deve ser prolongada até que os mesmos estabilizem, ou seja, até se perceber que os valores dos parâmetros estudados não apresentam sinais de continuarem a sofrer alterações, seja no sentido da deterioração ou no sentido da recuperação face aos valores observados na caracterização da situação atual;
- g) A monitorização deve ser realizada em contínuo ao longo de todo o ano (janeiro a dezembro), tal como referido no EIA.

Recomenda-se a compatibilização da monitorização do lobo com os trabalhos já a decorrer na área a monitorizar.